

MENSAGEM Nº 075/2022

Imbituba, 19 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Deivid Rafael Aquino
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Anistia infrações e anula multas por atraso na entrega das declarações de serviços prestados e tomados no Livro Eletrônico (Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), altera dispositivos na Lei nº 4448, de 12 de setembro de 2014, e dá outras providências.

À justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEFAZ, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



Anexo à Mensagem nº 075, de 19 de outubro de 2022.

Anistia infrações e anula multas por atraso na entrega das declarações de serviços prestados e tomados no Livro Eletrônico (Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), altera dispositivos na Lei nº 4448, de 12 de setembro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São anistiadas as infrações e anuladas as multas por atraso na entrega das declarações de serviços prestados e tomados no Livro Eletrônico (Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), previstas, respectivamente na Lei nº 4448, de 12 de setembro de 2014, no inciso VII, art. 309 e alínea “e”, inciso I, art. 316 da Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, (Código Tributário Municipal), constituído ou não o crédito, inscrito ou não em dívida ativa, referentes à todas as competências fiscais anteriores à data de publicação desta Lei, observados os prazos decadenciais e prescricionais.

§1º A anistia disposta nesta Lei:

I – Fica condicionada à apresentação das declarações de serviços prestados e tomados que estejam em atraso no Livro Eletrônico até 20 de dezembro de 2022, observados os prazos decadenciais e prescricionais;

II – Não dispensa os créditos tributários de Imposto Sobre Serviço gerados em decorrência da apresentação das declarações, nem os acréscimos sobre estes devidos (juros e multa) decorrentes do atraso no seu recolhimento; e

III – Não implica restituição ou compensação de multas já pagas, referentes ao objeto da anistia.

§2º As declarações referidas no caput que forem entregues intempestivamente após a data disposta no inciso I do parágrafo anterior, inclusive as de competências anteriores à publicação desta Lei, ficam sujeitas às penalidades previstas no art. 316, I, “e”, do Código Tributário Municipal de Imbituba, Lei Complementar Municipal nº 3019/2006, não sendo alcançadas pela anistia prevista nesta Lei.

Art. 2º As declarações da competência fiscal posterior à data de publicação desta Lei até a competência fiscal de novembro de 2022 ficam isentas da penalidade prevista na legislação vigente para a entrega intempestiva, desde que sejam apresentadas até 20 de dezembro de 2022

Parágrafo único: As declarações referidas no caput que forem entregues após 20 de dezembro de 2022 ficam sujeitas às penalidades previstas no art. 316, I, “e”, do Código Tributário Municipal de Imbituba, Lei Complementar Municipal nº 3019/2006, não sendo alcançadas pela isenção prevista nesta Lei.

Art. 3º O artigo 4º da Lei n. 4.448, de 12 de setembro de 2014, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

§ 3º Ao encerrar a declaração no Livro Eletrônico, deverá o declarante emitir o recibo de entrega diretamente no sistema e conservá-lo no estabelecimento pelo prazo regulamentar para



GOVERNO DE
IMBITUBA

exibição, caso necessária, sendo este documento a única comprovação válida e aceita da entrega da declaração.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 19 de outubro de 2022.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D645-E225-1BC4-295A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 20/10/2022 16:55:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/D645-E225-1BC4-295A>